

Processo n.: @ RLA 17/00767507

Assunto: Auditoria *in loco* relativa a atos de pessoal no Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HTR), em Lages/SC

Interessado: Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 455/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1.1. o cumprimento da jornada de trabalho por servidores que desempenham a função de Médico no Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HTR), tendo em vista o exercício de carga horária em horário diverso daquele previsto em lei, de modo excessivo, aliado à inexistência de regulamento que dispusesse sobre a jornada de trabalho no Hospital, em descumprimento ao previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 23, *caput*, e incisos I e II, art. 24 e art. 25 da Lei Complementar (estadual) n. 323/2006 (item 2.1 do **Relatório DAP/COAP I/Div.1 n. 5964/2019**);

1.2. a existência exclusiva de servidores temporários para o desempenho das funções de Engenheiro Eletricista, Médico Auditor e Médico Mastologista; o excessivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de Fisioterapeuta; e o expressivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de Farmacêutico, Médico Anestesiologista, Médico de Clínica Médica, Médico Intensivista, Médico Nefrologista e Médico Radiologista no Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HTR), em desrespeito ao art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, à Lei Complementar (estadual) n. 260/2004 e ao Prejulgado n. 2003 do TCE/SC (item 2.2 do Relatório DAP);

1.3. a cessão de servidora integrante do quadro de pessoal do Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HTR) sem prazo na referida disposição, em desacordo ao previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e nos Prejulgados n. 1009 e 1115 do TCE/SC (item 2.3 do Relatório DAP);

1.4. a ausência de homologação das escalas de sobreaviso dos servidores em exercício da função de Médico no HTR pelo Secretário de Estado da Saúde, em descumprimento ao disposto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 20, *caput*, e inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 323/2006 (item 2.4 do Relatório DAP).

2. Determinar à **Secretaria de Estado da Saúde**, na pessoa do Secretário de Estado, que:

2.1. no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, tendo por base o exercício de carga horária em horário diverso daquele previsto em lei, de modo excessivo, por servidores em desempenho da função de médico, e a existência exclusiva de servidores temporários para o desempenho das funções de Engenheiro Eletricista, Médico Auditor e Médico Mastologista; o excessivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de Fisioterapeuta; e o expressivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de Farmacêutico, Médico Anestesiologista, Médico de Clínica Médica, Médico Intensivista, Médico Nefrologista e Médico Radiologista no Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HTR) por servidores em desempenho da função de médico, ambos efetuados para possibilitar a continuidade da prestação de serviço público (itens 2.1 e 2.2 do Relatório DAP), apresente a esta Corte de Contas Plano de Ação, nos termos dos arts. 24 e 25 da Resolução n. TC-122/2015, tomando-se como parâmetro, sem prejuízo das diretrizes previstas na citada Resolução, a estruturação do Plano de Ação prevista no Apêndice A do Relatório DAP, indicando os responsáveis e estabelecendo os prazos para realização das seguintes determinações:

2.1.1. Realização de levantamento do déficit de profissionais no Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HTR), com a projeção estimada, num período de dois anos, a contar da presente deliberação plenária, especialmente de vagas a serem desocupadas pela aposentadoria ou exoneração de servidores;

2.1.2. Adoção de providências com vistas à realização de concurso público para o preenchimento de cargos de provimento efetivo no Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HTR), visando a mitigação do déficit de profissionais na citada unidade hospitalar, promovendo a chamada imediata de candidatos aprovados a partir do momento em que haja disponibilidade financeira e fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

2.2. no *prazo de 180 (cento e oitenta) dias*, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a este Tribunal de Contas a adoção de providências para regulamentar as situações em que a carga horária prevista na Lei Complementar (estadual) n. 323/2006 possa ser ultrapassada, de acordo com situações específicas e devidamente justificadas, evitando, por consequência, que os serviços prestados possam ser prejudicados tanto pelo excesso de carga horária como pela falta de servidores (item 2.1 do Relatório DAP);

2.3. no *prazo de 180 (cento e oitenta) dias*, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a este Tribunal de Contas a adoção de providências a fim de alterar a legislação que disponha acerca do número de vagas efetivas existentes para os cargos de Fisioterapeuta e Farmacêutico, com o objetivo de preencher as necessidades permanentes da prestação de serviços dos referidos cargos no Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HTR), atentando-se, no que tange à alteração da legislação, acerca do teor das Decisões Plenárias n. 2440/2008 e 0714/2015 proferidas no Processo n. APE – 06/00471942, as quais consideraram irregular a adoção do “cargo único” no âmbito do quadro funcional do Poder Executivo Estadual (item 2.2 do Relatório DAP);

2.4. no *prazo de 30 (trinta) dias*, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a este Tribunal de Contas a adoção de providência acerca da cessão da servidora Cristiani Irene Martins Mendonça, a qual disponha de novo prazo final para a sua cessão, ou que, não existindo tal ato, determine o retorno da servidora para a sua lotação original no Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HTR) - (item 2.3 do Relatório DAP).

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Saúde:

3.1. que atente ao excesso de prazo na cessão da servidora Cristini Irene Martins Mendonça, para que a referida possa exercer as funções do cargo no órgão em que ingressou por meio de concurso público, que vem a ser a Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 37, *caput*, inciso II, da Constituição Federal e Prejulgado n. 984 deste Tribunal (item 2.3. do Relatório DAP);

3.2. a adoção de providências com vistas à homologação das escalas de sobreaviso de suas unidades hospitalares, ou, se optar pela delegação de competências, que cada uma delas conste expressa e detalhadamente, atendendo ao disposto nos Prejulgados n. 846 e 1533 desta Corte de Contas (item 2.4. do Relatório DAP).

4. Alertar a Secretaria de Estado da Saúde, na pessoa do Secretário de Estado, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos à Relatora para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e do Voto da Relatora que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAP I/Div.1 n. 5964/2019** à Diretoria do Hospital Geral Maternidade Tereza Ramos (HTR) e à Secretaria de Estado da Saúde.

Ata n.: 12/2020

Data da sessão n.: 10/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC